ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACATUBA-SE

PORTARIA Nº 064/2014

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*";

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública ao direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais da defesa ao patrimônio histórico e cultural e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que uma das metas traçadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, através da Resolução nº 017/2010-CP, é a necessidade de ***"fiscalização da adequação da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário"*** e uma das diretrizes de atuação é "***fomentar e cobrar a elaboração de projeto de engenharia de esgotamento sanitário, em cada município";***

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81 define: (a) como POLUIÇÃO a "*degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que* ***DIRETA OU INDIRETAMENTE*** *prejudiquem a* ***saúde****, a segurança e o* ***bem estar da população****; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;* ***afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio***

ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACATUBA-SE

ambiente" (art. 3º, inciso III); e, (b) como POLUIDOR "*a pessoa física ou jurídica, de* ***direito público*** *ou privado,* ***responsável, direta ou indiretamente****, por atividade causadora de degradação ambiental*" (art. 3º, inciso IV);

CONSIDERANDO que, com base no texto constitucional (art. 225, § 3°) e na legislação infraconstitucional (Lei Federal n° 6.938/81, art. 4º, inciso VII e art. 14, § 1°), **é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade**;

CONSIDERANDO que constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, bem como a melhoria das condições habitacionais e de **saneamento básico** (art. 23, incisos VI e IX, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, ainda, que, por determinação constitucional, compete aos Municípios *"organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, (...) que tem caráter essencial"* (art. 30, inciso V);

CONSIDERANDO que a implementação de medidas de saneamento básico constitui mecanismo de proteção da saúde pública, segundo o artigo 3º da Lei 8.080/90, a seguir transcrito: "*A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o* ***saneamento básico****, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País. Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a* ***garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.***";

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a reparação do dano ao patrimônio público em sentido lato e apuração de

responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Sra. Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, inciso VI da Resolução nº 002/2008- CPJ;

3. Remeter cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no §1º, art. 6º, da Resolução nº 002/2008-CPJ;

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

Pacatuba/SE, 16 de dezembro de 2014

Maria Rita Machado Figueirêdo
Promotora de Justiça